



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.846, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 115//2006 Autoria: Eduardo de Camargo Neto

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 4.215, de 15 de agosto de 2.002, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia da Legião Mirim' no Município de Assis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.215, de 15 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o "**DIA MUNICIPAL DA LEGIÃO MIRIM**", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, no recinto da Edilidade, com a suspensão da Sessão Ordinária que se realizar em data mais próxima, com homenagem à Legião Mirim, que na oportunidade será representada por seu Presidente.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 4.215, de 15 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A suspensão prevista no artigo 1º desta Lei será pelo prazo máximo de trinta minutos".

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2.006.

EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2.006.